

| NOME DO CANDIDATO (A) | CT | NÚMERO DE CANDIDATURA |
|---|----|-----------------------|
| IARA QUADROS SILVA DE SOUZA | 17 | 1092 |
| JOSIANE DOS SANTOS PEREIRA BRAITTE DE SOUZA | 18 | 1093 |
| LÚCIA MARIA SILVA MALVAR | 18 | 1094 |
| ADILSON DOS SANTOS ALCANTARA | 18 | 1095 |

Art. 2. Para fins de propaganda define-se como data de início o dia 14/07/2021 às 00h00 e fim o dia 27/08/2021 às 23h59.

Art. 3. Candidatas Desistentes e Seus Respectivos Conselhos

| NOME | CT |
|-------------------------------------|----|
| FABIOLA DOS PASSOS FREITAS | 11 |
| SANDRA SANTOS DE SANTANA | 15 |
| ZILMA BRITO DOS SANTOS | 15 |
| RITA DE CASSIA OLIVEIRA DE CARVALHO | 15 |
| JOSENIRA MEIRELES DOS SANTOS | 15 |

Art. 4. Esta resolução entra em vigor a partir do dia 15 de junho de 2021.

Salvador, 14 de junho de 2021.

TATIANE PAIXÃO
Presidenta

RESOLUÇÃO 007/2021

Dispõe sobre as condutas vedadas aos (às) candidatos (as) e respectivos (as) fiscais durante o Processo de Escolha Complementar dos Membros do (s) Conselho (s) Tutelar (es) e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

do Município de Salvador, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Municipal nº 4.231/90, alterada pela Lei nº 5.204/96, pela Lei 6.266/03, Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução CONANDA nº 170/14, em razão do Processo de Escolha Complementar dos Membros do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO que o art. 7º, § 1º, letra "c", da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Coordenadora Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos (às) candidatos (as) a membros do (s) Conselho (s) Tutelar(es);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da "idoneidade moral", expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 11, § 6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, ad referendum, que a campanha dos (as) candidatos (as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação no dia 14/07/2021, conforme resolução 072/2019 republicada no diário oficial dia 07/05/2021 da lista final dos (as) candidatos (as) habilitados (as) para a 3ª Etapa/Eleição no Processo de Escolha Complementar para Conselheiros Tutelares do Quatriênio 2020/2024 e será encerrada no dia 27/08/2021 às 23h59min.

Art. 2º - Serão consideradas condutas vedadas aos (às) candidatos (as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar aos (às) respectivos (as) fiscais:

1- Da Propaganda

- oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos religiosos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas,

bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

h) fazer propaganda mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos (as) à imediata retirada da propaganda irregular.

2- Da campanha para a escolha, sendo vedado:

a) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato (a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao (à) eleitor (a);

b) realizar showmício e evento assemelhado para promoção de candidatos (as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;

c) utilizar trios elétricos, mini trios, paredões e assemelhados em campanha;

d) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista, templos religiosos ou empresas, detentores de mandatos partidários ou públicos;

e) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

f) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, crianças e adolescentes para a distribuição de material de campanha em vias públicas, residenciais de eleitores e estabelecimentos comerciais.

g) Impulsionar de forma paga por si ou por terceiros qualquer publicação em redes sociais

3- No dia do processo de escolha

a) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;

b) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;

c) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

d) fornecer aos (às) eleitores (as) transporte ou refeições;

e) doar, oferecer, prometer ou entregar ao (à) eleitor (a), com o fim de obter o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive captação de sufrágio;

f) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos (as) seus (suas) respectivos (as) fiscais.

4- Das Penalidades

Art. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o (a) candidato (a) passível de impugnação da candidatura, após comprovação direta da autoria do candidato por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e no art. 37, da Lei Municipal nº 6.266/2003.

5- Do Procedimento de Apuração das Condutas Vedadas

Art. 4º - Qualquer cidadão ou candidato (a) poderá representar à Comissão Coordenadora Eleitoral do CMDCA contra aquele (a) que infringir as normas desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração, presencialmente no endereço do CMDCA, sendo garantido o sigilo do denunciante caso solicitado, e/ou através dos e-mails cmdca@salvador.ba.gov.br e/ou cmdcasalvador@gmail.com.

Parágrafo único: Cabe a Comissão Coordenadora Eleitoral do CMDCA, registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

Art. 5º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Coordenadora Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao (à) infrator (a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14), que poderá ser presencialmente ou por e-mail.

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado através de ofício pela Comissão Coordenadora Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

Art. 6º - A Comissão Coordenadora Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - Arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente ou por e-mail o representado e o representante, se for o caso;

II - Determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

Art. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Coordenadora Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o (a) representado (a) e, se o caso, o (a) representante, que terão também

o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, incisos do 1º ao 3º da presente Resolução.

Art. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da urna eletrônica.

Parágrafo Único - Não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da urna eletrônica os votos, por ventura, creditados a ele, serão considerados nulos.

Art. 9º - O (A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Coordenadora Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10º - No prazo máximo de 02 (dois) dias do término do prazo para apreciação do recurso eventualmente interposto, a Comissão Coordenadora Eleitoral do CMDCA encarregada de realizar o Processo de Escolha, fará publicar o resultado final.

6- Desincompatibilização

Art. 11º Os Conselheiros Tutelares em atuação que desejem participar do processo de escolha deverão solicitar a desincompatibilização até dia 15/06/2021, sob pena de impugnação para quem não realizar o pedido dentro do prazo.

7- Da Publicidade desta Resolução

Art. 12º - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos (as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município e/ou no site do CMDCA, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela internet.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

Art. 13º - A fim de que os (as) candidatos (as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Coordenadora Eleitoral do CMDCA fará reunião com todos os habilitados no dia 07/02/2020, às 14h, na sede do CMDCA, sito à Avenida Joana Angélica, Rua Engenheiro Silva Lima, Edifício Fernando José, 399 - Nazaré - Salvador - Bahia.

Parágrafo primeiro - Nessa reunião será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos (as) candidatos (as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Coordenadora Eleitoral, além de órgãos e entidades convidadas, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, § 6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14), tendo valor assinatura na lista de presença.

Parágrafo segundo - O não comparecimento a reunião prevista no caput do Art. 12. Não desobriga o candidato ao cumprimento da resolução.

Art. 14º - A Comissão Coordenadora Eleitoral poderá reunir-se utilizando meios virtuais com manifestação da maioria dos seus membros devido a urgência e celeridade das ações que devem ser tomadas durante o Processo de Escolha de Conselheiros (as) Tutelares de Salvador.

8- Da Disposição Transitória

Art. 15º - Nos casos omissos, não previstos nesta Resolução, aplicar-se-á, no que couber, a Legislação Eleitoral vigente.

Art. 16º Está portaria entra em vigor na data da publicação.

Salvador, 14 de junho de 2021.

TATIANE PAIXÃO
Presidenta

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

| AUTO | PROC | AUTUADO CNPJ/CPF | REAIS | JULGADORA | DATA |
|--------|----------|---|-----------|-----------------|------------|
| 706279 | 26083/20 | JORGE DE JESUS ALMEIDA 242.887.305-97 | R\$300,00 | VIVIANE MIRANDA | 14/06/2021 |
| 706057 | 24469/20 | R. F. GUILARDI EIRELI EPP 16.883.210/0001-05 | R\$700,00 | VIVIANE MIRANDA | 14/06/2021 |

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades,

Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM DEFESA

| AUTO | PROC | AUTUADO CNPJ/CPF | REAIS | JULGADORA | DATA |
|--------|---------|---|-------------|--------------------|------------|
| 708264 | 2638/21 | TAIRO PAULO NASCIMENTO SILVA 840.827.715-49 | R\$3.608,37 | CAROLINE PRIMITIVO | 11/06/2021 |
| 707662 | 3294/21 | LEIA SOARES DA COSTA 042.592.685-03/ 36.619.078/0001-24 | R\$1.713,31 | CAROLINE PRIMITIVO | 11/06/2021 |

Salvador, 14 de JUNHO de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº 182/2021

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 8.725, de 29 de dezembro de 2014 e com fundamento nos Art. 3º, inciso IX, Art. 15, Inciso I, alínea k, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 25.902 de 24 de março de 2015, respaldado nas disposições contidas no Inciso X do art. 24 do CTB, Art. 5º parágrafo único e art. 14º, inciso II, alíneas "a" e "b" do Decreto nº 12.328 de 07 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a regra do Estacionamento Rotativo Zona Azul no bairro da Graça, área II, do seguinte logradouro:

I - Av. Princesa Leopoldina, CEP - 40150-080, totalizando 81 (oitenta e uma) vagas;

Art. 2º. O horário de funcionamento e modalidade dos serviços serão os seguintes:

I - Segunda a Domingo - 07:00 às 00:00; Multi - Horas: 02h, 06h, 12h.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SUPERINTENDENCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 10 de junho de 2021.

MARCUS VINÍCIUS PASSOS RAIMUNDO
Superintendente Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

DESPACHOS FINAIS DO SR. DIRETOR DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA

DO CONSUMIDOR Nº 015/2021

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORTARIA Nº 82/2021

| FATO GERADOR: TERMO DE RECLAMAÇÃO | | | |
|-----------------------------------|-------------------------------------|--|---------------|
| PROCESSO | CONSUMIDOR | FORNECEDOR | DECISÃO |
| 72494/2021 | ANNE JACKELINE SILVA CARVALHO PATTA | EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. (EMBASA) | PROCEDENTE |
| 72855/2021 | REGINA LISBOA DOS SANTOS | SOROCRED - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - ADV. TIAGO CAMPOS ROSA - OAB/SP 190.338 | PROCEDENTE |
| 72926/2021 | ANA CAROLINA FREITAS FIGUEIREDO | ZURICH MINAS BRASIL S.A. - ADV. MARCO ROBERTO COSTA MACEDO - OAB/BA 16.021 | IMPROCEDÊNCIA |
| 3275/2014 | GEANE ARAÚJO DE SOUZA | MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. - ADV. JULIANA GUIMARÃES VIEIRA ALVES - OAB/SP 273.584 | ARQUIVAMENTO |